

Processo nº 2646/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Câmara Municipal de Bom Lugar/MA

Responsável: Francisco Medeiros da Silva, Presidente, CPF: 014.668.053-74. Endereço: Rua Vertente, s/n, Centro, Bom Lugar/MA. CEP: 65.704-000

Procuradores constituídos: Não há

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Francisco Medeiros da Silva, Presidente. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 2793/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco Medeiros da Silva, Presidente, no exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, concordando com parecer ministerial proferido em banca, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Francisco Medeiros da Silva, Presidente, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º-A e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2024.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 12 de março de 2025 às 08:45:05

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 27 de fevereiro de 2025 às 12:25:59

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 07 de março de 2025 às 11:47:14